CÂMARA MUNICIPAL DE
DOMINGOS MARTINS
Protocolado sob n.º 81.
Em 19/01/1995
Encarregado

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

LEI MUNICIPAL Nº 1.347/95

REAJUSTA SALÁRIOS, VENCIMENTOS E PROVENTOS DO PESSOAL ATIVO E INATIVO VINCULADO AO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os salários, vencimentos e proventos do pessoal ativo e inativo, vinculado ao Município de Domingos Martins, ficam reajustados no percentual de 22,06% (vinte e dois inteiros e seis centésimos por cento) sobre os valores das tabelas de padrões salariais vigentes no mês de dezembro de 1994, a partir de 01 de janeiro de 1995.

Art. 2º - O percentual de reajuste de que trata o Art. 1º desta Lei corresponde ao IPC-r, apurado e acumulado entre os meses de julho a dezembro de 1994, e concedido a título de antecipação de reposição de inflação, a ser compensado na data-base da categoria econômica, em maio de 1995.

Art. 3º - As tabelas de padrões salariais, letras "A" a "F", integrantes da Norma "7", relacionadas no Art. 7º da Lei Municipal nº 1.070/89, ficam atualizadas monetariamente, no percentual de 22,06% (vinte e dois inteiros e seis centésimos por cento), sobre os valores fixados pela Lei Municipal nº 1.332/94, de 26.07.1994, regulamentada pelo Decreto nº 2.815/94, de 01.08.1994.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 1995.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 16 de janeiro de 1995.

Alfredo Meyer
Prefeito Municipal